

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG <b>115459</b>
				Número do Processo - SEI <b>20250000502229</b>

### 001 - INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa e tem por objetivo subsidiar a elaboração do correlato termo de referência, edital e contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

#### Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

**1.2.** Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

#### Previsão no Plano de Contratações Anual:

**1.3.** Esta contratação será inserida no Plano Anual de Contratações (PCA) do ano de 2026, nos termos do Decreto estadual nº 10.139, de 31 de agosto de 2022.

#### Alinhamento Estratégico:

**1.4.** Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

#### Justificativa da Contratação:

**1.5.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecer soluções tecnológicas capazes de aumentar a produtividade e eficiência do corpo de Procuradores do Estado de Goiás, por meio de inovação, processos claros e eficientes e acompanhamento de comportamento ético. Embora a PGE possua corpo técnico e estrutura de TI própria, o quadro é insuficiente para fazer frente à demanda proposta para desenvolvimento do sistemas. A atual estrutura de TI fornece diversos serviços voltados para os usuários internos, porém há uma crescente demanda por construção de *softwares* aderentes às especificidades da Instituição, o que têm gerado uma crescente demanda por construção de softwares aderentes às especificidades do Estado e, principalmente, necessidades da população; também com a evolução tecnológica e a transformação digital, fazem-se necessárias a integração, migração e atualização dos sistemas legados, o que exige mão de obra altamente qualificada e em quantidade bem maior que a existente dentro do quadro de servidores estaduais. O sistema CORA foi desenvolvido de acordo com as especificidades da Instituição o que propiciou a construção de soluções únicas e aderentes ao negócio, com isso, outras demandas surgiram; à exemplo cita-se a Transação Tributária; trazendo novos desafios a cada dia e exigindo cada vez mais mão de obra especializada para sua construção e desenvolvimento.

**1.6.** A presente contratação tem por finalidade substituir o Contrato nº 17/2021-PGE (SEI nº000026287934, vigente até 29 de junho de 2026.

**1.7.** Além do acima exposto, busca-se:

**1.7.1.** Modernização e Inovação Tecnológica: A implementação de novos sistemas possibilita à PGE/GO atualizar suas operações, incorporando soluções tecnológicas mais modernas e eficazes.

**1.7.2.** Aprimoramento da Eficiência Operacional: Sistemas atualizados permitem automatizar tarefas antes realizadas manualmente, diminuindo o tempo de atendimento e aumentando a produtividade dos serviços oferecidos.

**1.7.3.** Melhoria na Experiência dos Usuários: Soluções digitais mais acessíveis e intuitivas contribuem para uma interação mais satisfatória dos cidadãos com os serviços da PGE/GO.

**1.7.4.** Fortalecimento da Segurança da Informação: A adoção de sistemas com foco em proteção de dados assegura maior segurança às informações dos usuários, em conformidade com as normas de privacidade vigentes.

**1.7.5.** Resposta às Novas Demandas Sociais e Tecnológicas: Diante da constante evolução tecnológica, o desenvolvimento de sistemas permite ao órgão adaptar-se com agilidade às necessidades emergentes da sociedade e do mercado.

**1.7.6.** Economia Operacional no Longo Prazo: Investir em soluções eficientes contribui para a redução de custos ao eliminar processos ultrapassados e automatizar rotinas repetitivas.

**1.7.7.** Desenvolvimento da Equipe Técnica: A parceria com profissionais especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) favorece a capacitação e o crescimento técnico dos colaboradores internos.

**1.7.8.** Alinhamento com os Objetivos Estratégicos: O desenvolvimento de sistemas pode ser direcionado para atender metas institucionais, como maior transparência, eficiência administrativa e melhoria contínua dos serviços.

**1.8.** Os pontos acima evidenciam a necessidade de investir em profissionais qualificados na área de TIC, como estratégia para aprimorar os serviços desempenhados pela PGE/GO e atender com mais qualidade e eficiência aos cidadãos.

**1.9.** Em razão da atualização e modernização em grande escala da área de Tecnologia da Informação e Comunicação e sua complexidade, em uma mesma atividade, várias especialidades são necessárias, o que demanda diversos serviços e perfis de profissionais. Isso torna conveniente a utilização de serviços técnicos especializados terceirizados que possam ser contratados e dispensados conforme demanda e necessidade de aplicabilidade do conhecimento tecnológico, permitindo, assim, que a administração possa executar as suas tarefas com maior eficiência, com a utilização dos recursos tecnológicos mais modernos, e com transferência de conhecimento para a Administração Pública. Dessa forma, a pretensa contratação se justifica devido às demandas de construção, manutenção e integração de aplicações críticas para a gestão, demandas pertinentes à administração, além de demandas de manutenção e evolução que poderão ser atendidas pela contratação de serviços especializados, a exemplo do que ocorre em diversas outras entidades da administração pública em todas as suas esferas.

**1.10.** A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

**1.10.1.** Falta de Expertise Técnica: Empresas especializadas em desenvolvimento de sistemas têm conhecimento profundo das melhores práticas, tecnologias emergentes e padrões de segurança. Sem essa expertise, a PGE pode enfrentar dificuldades técnicas e limitações na implementação de soluções avançadas.

**1.10.2.** Ineficiência e Desempenho: Sistemas desenvolvidos internamente ou por equipes sem a experiência adequada podem sofrer problemas de desempenho, eficiência e escalabilidade, levando a lentidão e dificuldade de manutenção.

**1.10.3.** Segurança e Compliance: Empresas especializadas têm uma abordagem mais robusta para segurança e conformidade com regulamentações, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Sem essa experiência, a PGE pode estar mais vulnerável a falhas de segurança e problemas de conformidade.

**1.10.4.** Custo de Desenvolvimento e Manutenção: O desenvolvimento interno pode parecer mais barato inicialmente, mas pode resultar em custos adicionais a longo prazo devido a erros, necessidade de retrabalho e manutenção constante. Empresas especializadas geralmente oferecem soluções mais eficientes e econômicas a longo prazo.

**1.10.5.** Tempo de Implementação: Empresas especializadas costumam ter processos e equipes dedicadas que permitem uma implementação mais rápida e eficiente. Sem a contratação de uma empresa, o processo pode ser mais demorado e desorganizado.

**1.10.6.** Atualizações e Suporte: Empresas especializadas oferecem suporte contínuo e atualizações regulares, garantindo que o sistema permaneça moderno e funcional. Sem isso, a PGE pode enfrentar problemas com sistemas desatualizados e menos suporte técnico.

**1.10.7.** Integração com Outros Sistemas: A integração de novos sistemas com sistemas existentes pode ser complexa. Empresas especializadas têm experiência na integração de diferentes plataformas e tecnologias, o que pode ser um desafio significativo se realizado internamente sem a devida experiência.

**1.10.8.** Gestão de Projetos: Empresas especializadas têm experiência em gestão de projetos e podem oferecer uma abordagem estruturada e metodológica, garantindo que o projeto seja entregue no prazo e dentro do orçamento. Sem essa experiência, pode haver problemas com o gerenciamento e a conclusão do projeto.

**1.10.9.** Risco de Inovação: Empresas especializadas frequentemente estão na vanguarda da inovação tecnológica. Sem essa parceria, a PGE pode perder oportunidades de adotar novas tecnologias e metodologias que poderiam melhorar a eficiência e a experiência do usuário.

**1.10.10.** Interrupção dos sistemas: Vulnerabilidade à ocorrência de interrupção de serviços, à perda de dados, inclusive históricos, de difícil recuperação, à dificuldade no restabelecimento das operações normais quando da ocorrência de interrupção de serviços, à fraude e erros durante a interrupção de serviços e à paralisação de funções.

## **Tópico 2 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

---

### **Definição da solução escolhida**

**2.1.** Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: Prestação de Serviços - Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Serviços Técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para suprir as demandas na área de desenvolvimento de Sistemas de Informação, conforme requisitos, especificações, quantitativos e níveis de serviço constantes deste instrumento, dando continuidade ao projeto de modernização, qualificação, racionalização, informatização e integração do contingente tecnológico da Procuradoria-Geral do Estado, com garantia de transferência de conhecimento e agregação de tecnologia.

### **Característica do objeto:**

**2.2.** O objeto a ser contratado é **comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**2.3.** A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

**2.3.1.** é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

2.3.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

2.3.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

2.3.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

**Justificativa da escolha da solução:**

2.4. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos, confira-se:

Aspecto	Benefício
Rapidez na entrega	Equipes prontas e experientes, com capacidade de iniciar imediatamente.
Know-how técnico	Domínio de tecnologias modernas e metodologias ágeis.
Responsabilidade concentrada	Gestão centralizada, com menor esforço administrativo para o órgão.
Escalabilidade	Possibilidade de ampliar ou reduzir escopo conforme demanda.
Transferência de conhecimento	Cláusulas contratuais que exigem capacitação da equipe interna.
Conformidade legal	Atendimento às normas de segurança, LGPD e boas práticas de TI.

2.5. Com a apresentação da solução que melhor atende aos interesses da PGE, faz-se necessária a comparação entre as formas de métricas aplicáveis à contratação do objeto.

TABELA 1 - COMPARATIVO MÉTRICAS UST X PONTO DE FUNÇÃO

Descrição	Métrica - UST	Métrica - Ponto de Função
Simplicidade e Clareza	A métrica UST é geralmente mais direta e pode ser mais fácil de entender e aplicar, especialmente para equipes e partes interessadas que não estão familiarizadas com técnicas mais complexas. Ela se concentra em quantificar o trabalho e os serviços específicos necessários para o projeto.	A métrica de pontos de função pode ser complexa e exigir uma compreensão detalhada das funcionalidades do sistema para calcular corretamente. Isso pode ser um desafio se a equipe não tiver experiência com essa métrica.
Foco no Trabalho Realizado	A métrica UST é orientada para o trabalho realizado e os serviços prestados, o que pode alinhar melhor com as entregas práticas e os objetivos do projeto.	Pontos de função se concentram na funcionalidade do sistema e podem não refletir diretamente o trabalho efetivamente realizado ou o esforço envolvido em certas tarefas.
Ajustes e Negociações	Permite uma negociação mais direta e clara sobre como mudanças no escopo ou nos requisitos afetarão o custo e o prazo do projeto. A métrica é mais tangível e baseada no trabalho específico, facilitando ajustes e renegociações.	Alterações no escopo podem ser mais complicadas de negociar com pontos de função, especialmente se houver incertezas sobre a complexidade das funções ou mudanças inesperadas no projeto.
Gestão e Controle de Projeto	Oferece um acompanhamento mais detalhado e uma gestão mais prática do progresso do projeto. As USTs podem ser usadas para monitorar a produção e o esforço, o que pode ajudar a identificar e resolver problemas mais rapidamente.	O acompanhamento de pontos de função pode ser mais desafiador e pode não oferecer uma visão tão detalhada do progresso real e do esforço envolvido.
Adaptabilidade	Pode ser mais flexível e adaptável a diferentes tipos de projetos e serviços, uma vez que se foca na entrega de trabalho específico e não na funcionalidade.	Pontos de função são mais adequados para medir a complexidade funcional e podem não capturar tão bem a variação no tipo e no volume de trabalho envolvido.
Custo e Tempo de Implementação	Pode ser mais fácil e rápido de implementar, especialmente se a equipe não tiver experiência com pontos de função. Isso pode acelerar o processo de contratação e a definição do escopo.	A implementação e o cálculo de pontos de função podem ser mais demorados e exigir um conhecimento mais especializado, o que pode prolongar o processo de contratação.
Comunicação e Compreensão	Pode ser mais intuitiva para todos os envolvidos, facilitando a comunicação entre a PGE e a empresa contratada. A métrica é baseada em serviços e tarefas, que são mais concretos e compreensíveis.	A métrica pode ser mais abstrata e menos intuitiva, exigindo uma explicação mais detalhada e compreensão para todas as partes envolvidas.
<b>CONCLUSÃO:</b> Em resumo, a escolha entre UST e pontos de função depende das necessidades específicas do projeto, da experiência da equipe e das preferências de gerenciamento. A métrica UST pode oferecer uma abordagem mais prática e direta para quantificar e gerenciar o trabalho, o que pode ser vantajoso para a PGE, especialmente se a simplicidade e a clareza forem prioridades.		

TABELA 2 - COMPARATIVO MÉTRICAS UST X VALOR FIXO MENSAL

Descrição	Métrica - UST	Métrica - Valor Fixo Mensal
Flexibilidade e Adaptação	Permite uma melhor adaptação às mudanças no escopo do projeto. À medida que novas necessidades surgem ou o projeto evolui, a métrica UST pode ajudar a reavaliar e ajustar o trabalho necessário de maneira mais ágil.	Geralmente, um valor fixo mensal pode ser menos flexível e mais difícil de ajustar conforme as mudanças no escopo ou nas exigências do projeto, podendo levar a negociações complexas e atrasos.

Precisão na Avaliação do Trabalho	Quantifica o trabalho específico a ser realizado, proporcionando uma visão mais precisa do esforço necessário para completar o projeto. Isso pode ajudar a definir melhor o custo e os recursos necessários.	O modelo de valor fixo mensal pode não refletir a complexidade ou a variabilidade do trabalho envolvido, resultando em estimativas imprecisas e potencialmente custos adicionais não previstos.
Gestão de Projetos e Controle	Facilita o acompanhamento detalhado do progresso do projeto e do trabalho realizado. Isso proporciona uma visão clara do que foi feito e permite uma gestão mais eficaz e proativa.	Pode oferecer menos visibilidade sobre o progresso e o trabalho realizado, tornando mais difícil monitorar a eficiência e a qualidade do trabalho ao longo do tempo.
Custo-efetividade	Permite uma cobrança baseada no esforço real e nos serviços prestados, o que pode ser mais econômico e justo, especialmente se o escopo do projeto for variável ou se houver necessidade de ajustes frequentes.	Embora possa oferecer previsibilidade de custos, um valor fixo mensal pode resultar em pagamentos por serviços não utilizados ou não entregues, especialmente se o escopo não estiver claramente definido.
Negociação e Ajustes	Facilita a negociação e o ajuste dos termos contratuais conforme o projeto avança. Mudanças no escopo podem ser mais facilmente refletidas na métrica UST.	Ajustes e negociações podem ser mais complicados e podem exigir revisões contratuais formais, o que pode ser um processo mais longo e burocrático.
Transparência e Clareza	Oferece uma visão clara e detalhada do trabalho a ser realizado, ajudando a evitar mal-entendidos e garantindo que todas as partes compreendam exatamente o que está sendo entregue e porquê.	Pode ser menos transparente, especialmente se o valor fixo não for diretamente correlacionado ao trabalho específico realizado. Isso pode levar a discrepâncias entre o que se espera e o que é realmente entregue.
Risco de Entregas e Qualidade	Ajuda a gerenciar riscos associados à entrega e à qualidade, pois o pagamento é baseado nas unidades de trabalho concluídas e validadas.	Pode haver menos incentivo para a empresa entregar resultados de alta qualidade, uma vez que o pagamento é constante independentemente do progresso ou da qualidade do trabalho.
Facilidade de Avaliação e Medição	Fornecer métricas concretas e mensuráveis do trabalho realizado, facilitando a avaliação do desempenho e da conformidade com os requisitos.	A medição pode ser mais abstrata e baseada em prazos de entrega gerais, o que pode tornar mais difícil avaliar o progresso real e a eficiência.
Adequação ao Tipo de Projeto	Pode ser mais adequado para projetos com escopos variáveis ou não totalmente definidos, onde o trabalho pode precisar de ajustes ao longo do tempo.	Pode ser mais adequado para projetos com escopos bem definidos e estáveis, onde a previsibilidade de custos é mais importante.
<b>CONCLUSÃO:</b> A escolha da métrica UST oferece uma abordagem mais adaptável, precisa e gerenciável para a contratação de empresas de desenvolvimento de sistemas, especialmente quando o projeto pode sofrer mudanças ou quando a clareza sobre o trabalho realizado é essencial. Isso pode resultar em uma melhor gestão do projeto, maior transparência e uma abordagem mais equitativa ao custo e à entrega.		

**2.6. Escolher a MÉTRICA UST (Unidade de Serviço de Trabalho)** para a contratação de uma empresa de desenvolvimento de sistemas para a PGE pode oferecer várias vantagens. A métrica UST é uma forma de quantificar e gerenciar o trabalho envolvido no desenvolvimento de sistemas, ajudando a garantir que o projeto atenda aos requisitos de forma eficiente. Pertinente destacar algumas razões para definição da métrica mais vantajosa - Métrica UST, considerando ainda, que é a métrica adotada no contrato vigente.

<b>Critérios</b>	<b>Vantagem da adoção da Métrica UST</b>
Controle de Qualidade	Com a métrica UST, é possível estabelecer padrões e critérios de qualidade para o trabalho realizado. Isso facilita a avaliação da conformidade com os requisitos e a qualidade do sistema desenvolvido.
Facilidade de Ajustes e Negociações	Se o escopo do projeto precisar ser ajustado, a métrica UST permite uma negociação mais clara sobre como as mudanças afetarão o custo e o prazo do projeto. Isso pode facilitar a gestão de mudanças e manter o projeto no caminho certo.
Redução de Riscos	Ao utilizar uma métrica estruturada como a UST, os riscos associados ao desenvolvimento de sistemas podem ser melhor gerenciados. A métrica ajuda a identificar problemas e áreas de risco com mais antecedência, permitindo ações corretivas mais eficazes.
Documentação e Relatórios	A métrica UST facilita a documentação do progresso do projeto e a geração de relatórios detalhados sobre o trabalho realizado. Isso é útil para a prestação de contas e para a avaliação da eficácia do projeto após sua conclusão.
Avaliação Clara de Esforço e Custo	A métrica UST ajuda a quantificar o esforço necessário para completar um projeto, o que pode ser fundamental para estimar custos e recursos. Isso permite uma melhor previsão orçamentária e uma gestão financeira mais eficiente.
Transparência e Comparabilidade	Utilizando UST, é possível comparar de forma objetiva as propostas de diferentes empresas, baseando-se em uma unidade de medida padrão. Isso pode facilitar a escolha da empresa que oferece a melhor relação custo-benefício e a qualidade desejada.
Gestão de Projeto Mais Eficiente	A métrica UST permite um acompanhamento mais detalhado do progresso do projeto. Com essa métrica, é mais fácil monitorar o desempenho da empresa contratada e garantir que o projeto esteja no caminho certo, ajustando prazos e recursos conforme necessário.
Definição Clara de Escopo:	Utilizar UST pode ajudar na definição mais precisa do escopo do projeto, uma vez que a métrica permite a quantificação dos diferentes serviços e funcionalidades que precisam ser desenvolvidos. Isso pode reduzir a ambiguidade e o risco de alterações inesperadas no projeto.
Medição da Produtividade	A UST fornece uma medida tangível do trabalho realizado, o que pode ser útil para avaliar a produtividade da empresa de desenvolvimento. Isso pode ajudar a garantir que o trabalho esteja sendo realizado conforme o esperado e identificar áreas onde melhorias podem ser necessárias.
<b>CONCLUSÃO:</b> A métrica UST oferece uma abordagem estruturada e objetiva para a contratação e gestão de empresas de	

desenvolvimento de sistemas. Ela contribui para uma melhor definição de requisitos, gerenciamento de custos e prazos, e controle de qualidade, facilitando a escolha de uma empresa que possa atender às necessidades da PGE de forma eficiente.

#### Definição da natureza de execução do objeto:

2.7. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

#### Vigência do contrato:

2.8. O prazo de vigência contratual é de 12 meses, a contar da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Despacho n 337/2025/GAB/PGE (SEI evento 71211289 - Processo SEI 202400010088730).

2.8.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021.

#### Regime de Fornecimento:

2.9. Os serviços serão prestados de forma parcelada, sob demanda.

#### Serviço de manutenção de sistemas de Informação

2.10. Corresponde às modificações em sistemas já existentes ou internalizados após o final da garantia do serviço de desenvolvimento. Tem o objetivo de prevenção, correção de falhas, implementação de melhorias ou adaptações, classificadas conforme abaixo:

2.10.1. **Manutenção adaptativa** – Adequação de aplicações às mudanças de ambiente operacional, compreendendo hardware e software básico, mudanças de versão, linguagem e SGBD, que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades. Esse tipo de serviço se aplica também aos cenários de internalização de aplicações, que consiste na adequação de sistemas fornecidos à PGE/GO;

2.10.2. **Manutenção corretiva** - Consiste na correção de defeitos em sistemas em produção. Abrange comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados. Os custos de manutenção corretiva de erros gerados pela CONTRATADA, são de sua responsabilidade, durante o período de garantia dos sistemas;

2.10.3. **Manutenção evolutiva** - Corresponde a mudança em requisitos funcionais de sistemas em produção decorrentes de alterações de regras de negócio e/ou demandas legais;

2.10.4. **Manutenção perfectiva** – Contempla a modificação de um sistema em produção para detectar e corrigir falhas latentes antes que se materializem. Provê melhorias de desempenho, documentação ou outros atributos do software.

#### Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

##### Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

Item	Código	Descrição	Quantidade
001	781	serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas, manutenções corretivas, adaptativas e evoluções de plataformas digitais.	81.645

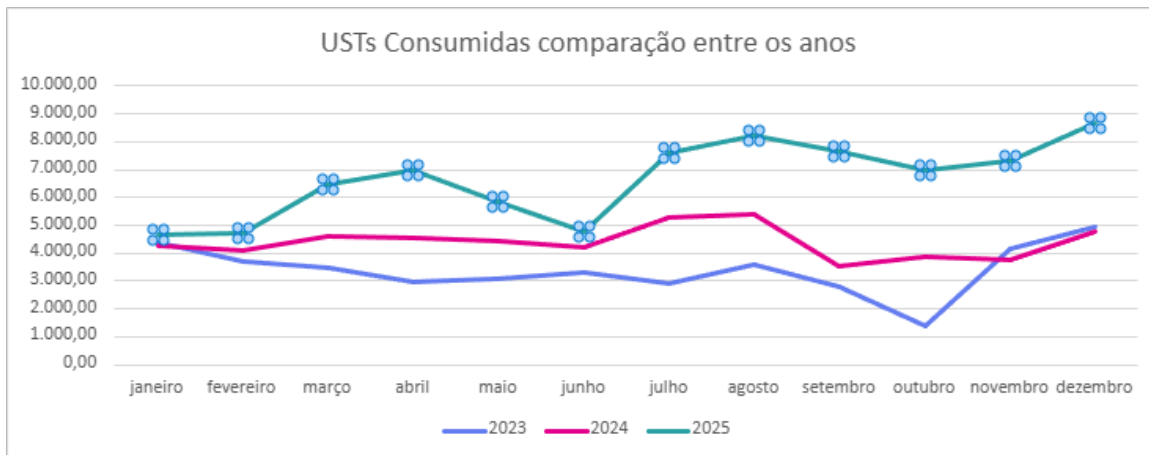
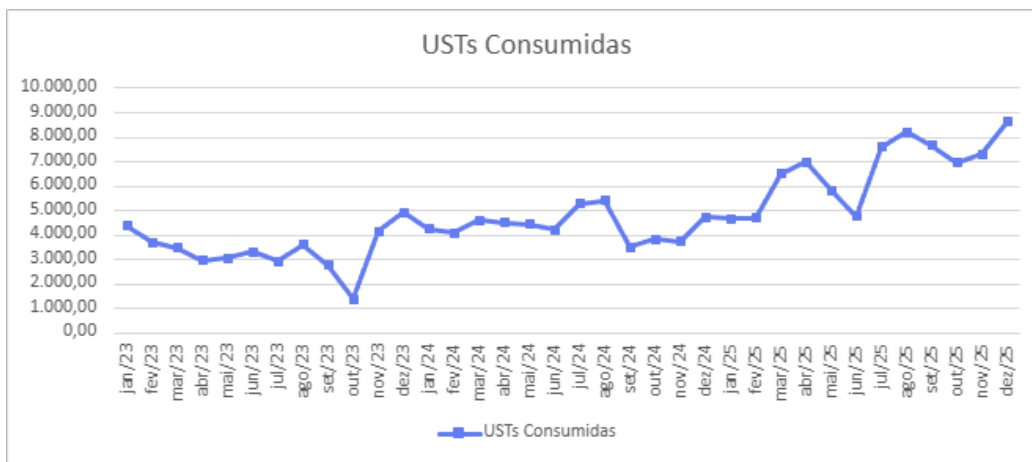
##### Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração o quantitativo atualmente contratado e a evolução do histórico de consumo do objeto, conforme valores liquidados nos últimos 3 (três) anos, evidências anexadas ao processo (Documento SISLOG nº 310719).

3.2.1. Esclarece-se que o catálogo de serviços adotado para a presente contratação corresponde 3ª versão, mantendo similaridade com o catálogo utilizado no Contrato vigente (nº 17/2021-PGE -SEI nº000026287934). Ressalta-se, contudo, que o contrato em vigor foi estruturado **com base na 1ª versão** do referido catálogo. Histórico de consumo 32 meses

Ano	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
2023	4.381,66	3.698,83	3.498,83	2.958,10	3.080,38	3.322,90	2.931,75	3.602,20	2.783,24	1.401,77	4.161,90	4.927,80	<b>40.749,36</b>
2024	4.244,90	4.110,52	4.603,40	4.522,02	4.458,00	4.235,30	5.295,20	5.416,90	3.526,00	3.846,50	3.754,30	4.751,60*	<b>52.764,64</b>
2025	4.667,00	4.697,60	6.493,90	6.999,70	5.830,30	4.765,00	7.585,10	8.204,10	7.661,90	6.962,00	7.308,70	8.644,00	<b>79.819,30</b>

\*mês de dezembro de 2024 foram consumidas 1.781,70 USTs do contrato atual.



**3.3. Estimativa de consumo e definição por manter o mesmo quantitativo atualmente contratado.**

Foram consumidas 100% (cem por cento) das USTs do contrato.

O consumo mensal vem subindo a cada mês, o gráfico "USTs Consumidas comparação entre os anos" mostra que o ano atual já superou os dois anos anteriores em comparação entre os respectivos meses e o gráfico "USTs Consumidas por mês" mostra a evolução de acordo com a linha do tempo.

Com base no consumo do contrato, será mantida a mesma quantidade de USTs do contrato vigente para a nova contratação.

**3.3.1. Estimativa de uso para os projetos programados para o ano de 2026.**

Estimativa de consumo por projeto

ID GOMAP	Projeto	UST Estimada	% Total
8180	Integração PROJEFWEB (TRF4) e CORA (PGE)	5.000,00	6,12%
8191	Sistema de Cálculos de diferenças salariais	7.000,00	8,57%
8188	Integração ePGE GDA com Expresso	5.000,00	6,12%
8189	Implementar uso de Inteligência Artificial no ePGE - CORA	10.000,00	12,24%
8190	Remodelagem UX ePGE - CORA	18.000,00	22,04%
8196	Ajuizamento automatizado para a Dívida Ativa	3.000,00	3,67%
	Sustentação dos 15 sistemas em operação	33.675,00	41,23%
	<b>Total</b>	<b>81.675,00</b>	<b>100,00%</b>

\*O projeto 8189 não possui estimativa, estão sendo iniciadas tratativas para parceria com o LIGO para uso da infra e levantamento e estudo por parte da Superintendência de Tecnologia da Informação da PGE para prospecção, porém o processo foi listado pois faz parte da programação para desenvolvimento. Após as definições, as USTs necessárias serão realocadas entre os projetos.

**3.4. Sistema em operação.**

#	Descrição
	ePGE - C.O.R.A. - Sistema de Controle, Organização, Registro e

01	Automação de Processos
02	ePGE - GDA - Sistema de Gerenciamento da Dívida Ativa
03	ePGE - Portal de Aplicações
04	ePGE - Pesquisas - Integrador de consultas externas
05	ePGE - PASCAL - Sistema de Cálculos Integrado ao GDA
06	ePGE - Integrador TRT-18 e TRF1
07	Painéis BI
08	ePGE - SCP - Sistema de Controle de Plantões
09	ePGE - GEF - Gerenciador do Espaço Físico
10	Moodle - Processos Seletivos de Estagiários
11	ePGE - MCP - Sistema de Monitoramento Correicional da PGE
12	Integração BERNA (IA do TJ-GO) e CORA (PGE)
13	Integração SIAP (TCE) e CORA (PGE)
14	ePGE - PPMA - Gestão de Processos Físicos
15	ePGE - STT - Sistema de Transação Tributária (entrará em produção em 2025)

#### Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Os serviços contratados serão direcionados a todas as unidades administrativas desta Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, incluídas as regionais e setoriais, considerando as necessidades do órgão.

#### Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

<b>Descrição do item 001</b>	
Código 781 - Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, manutenções corretivas, adaptativas e evoluções de plataformas digitais.	
Quantidade	81645
Unidade	Unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Procuradoria-Geral do Estado – Edifício <i>Republic Tower</i>
Valor Unitário	R\$ 138,65
Valor Total	R\$ 11.320.079,25

4.2. O preço total estimado da contratação é R\$ 11.320.079,25 (onze milhões trezentos e vinte mil setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

#### Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O objeto da pretendida contratação, antes suas características e peculiaridades, configura-se como prestação de serviços com especificidades integradas. Diante disso, não há viabilidade técnica e econômica de dissociá-lo, portanto, não se aplica o princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2001.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Item**.

5.3. A seguir são apresentadas informações que subsidiaram tal constatação:

##### Natureza técnica e indivisível do objeto

5.3.1. O desenvolvimento de *software* envolve etapas integradas e interdependentes, como levantamento de requisitos, arquitetura de sistemas, codificação, testes, homologação e implantação.

5.3.2. A fragmentação do objeto comprometeria a uniformidade, a interoperabilidade e a qualidade da solução, gerando riscos operacionais e contratuais.

##### Complexidade e especialização exigida

5.3.3. O projeto demanda equipe multidisciplinar com domínio em linguagens específicas, metodologias ágeis, segurança da informação e integração com sistemas legados.

##### Risco à economicidade e à eficiência

**5.3.4.** A divisão do objeto entre diferentes fornecedores pode gerar sobreposição de esforços, aumento de custos administrativos e dificuldades de gestão contratual.

**5.3.5.** A contratação de um único fornecedor especializado garante maior controle, menor risco de inadimplemento e melhor desempenho global do projeto.

## **Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Características do Objeto**

**6.1.** Existem diversos modelos de contratação de serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Software disponíveis no mercado pautados na métrica de remuneração. O modelo adotado para a presente contratação se baseia na métrica de UST's por ser o mais apropriado para a realidade da PGE/GO e por ser, também, o padrão definido para as contratações de TI na área de desenvolvimento de sistemas do Estado de Goiás.

**6.2.** A adoção da métrica de UST envolve também a definição de um catálogo de Serviços. Desta forma, para a presente contratação o catálogo de Serviços será o [Anexo N.º 01 \(I\) - Catálogo de Serviços CACTIC](#) que é utilizado como padrão para todas as licitações de serviços de TIC na área de desenvolvimento de sistema.

**6.3.** A critério da CONTRATANTE, devidamente justificado, e em comum acordo com a CONTRATADA, o CATÁLOGO DESERVIÇOS adotado poderá ser revisto a qualquer tempo para ajustes das Horas Previstas para Execução da Atividade – HPA. O referido ajuste terá validade após assinatura do Termo Aditivo.

**6.4.** Devido a constante mudança tecnológica e a diversidade de serviços de TI existentes, o rol das atividades descritas no catálogo não é exaustivo. Nos casos em que o catálogo não ofereça estimativa que possa ser utilizada na medição de esforço requerido por determinado projeto, a PGE/GO e CONTRATADA buscarão o consenso, utilizando os seguintes critérios, sucessivamente:

1. Analogia com outros itens do catálogo;

2. Aferição empírica da dimensão do escopo por meio de projeto piloto de reduzida duração, com acompanhamento em tempo integral (em modelo de “sombra”), por servidor da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - PGE/GO e da CONTRATADA. Se restringe ao Gestor do Contrato por parte da PGE/GO a responsabilidade final por definir o dimensionamento em UST. As justificativas da CONTRATADA deverão ser consideradas e respondidas, ainda que não acatadas.

**6.5.** Para a presente contratação alguns conceitos foram estabelecidos e deverão ser adotados:

#### **6.5.1. Horas Previstas para Execução da Atividade - HPA**

I. Para a presente contratação será adotado como HPA para cada atividade as constantes no [Anexo N.º 01 \(I\) - Catálogo de Serviços CACTIC](#).

II. Para cada serviço listado no [Anexo N.º 01 \(I\) - Catálogo de Serviços CACTIC](#) há um valor de HPA, que indica a quantidade de horas estimadas para os respectivos serviços e os perfis profissionais que podem executá-lo.

III. A estimativa de Horas Previstas para Execução da Atividade - HPA considerou pontos determinantes para a complexidade e o escopo sendo, dentre outros fatores, quantificação de elementos como números de páginas web e telas, baches/jobs, tabelas de bancos de dados, interfaces de integração a sistemas externos, bem como percentuais definidos para cada etapa do ciclo de desenvolvimento, tais como: análise, projeto, codificação, testes e implantação.

#### **6.5.2. Salário de Referência**

I. No Anexo II – Planilha de Formação de Custo de Desenvolvimento foram indicados salários referenciais de mercado dos perfis profissionais. Caso sejam propostos valores de remunerações abaixo das ali previstas, ainda que não inferior, no conjunto, ao patamar alçado no art. 37 do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023, deverá o proponente comprovar que seus dispêndios não ultrapassam o valor da proposta e existem custos de oportunidade capazes de justificar sua oferta, por intermédio de contratos, notas fiscais e outros, nos quais se demonstrem, em especial, a compatibilidade dos salários praticados.

II. Importante elencar que o salário de referência adotado para a presente contratação é o utilizado pelo Governo Federal definido na Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, atualizada em 08/09/2025 09h50. Os dados analisados para composição do Mapa de Pesquisa Salarial da Secretaria do Governo Digital do Governo Federal foram extraídos das últimas publicações de guias salariais de TIC em mídia especializada, contratações de órgãos do SISP dos últimos 12 meses, dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) dos últimos 12 meses.

#### **6.5.3. Catálogo de serviços**

I. Para a presente contratação será utilizado o Catálogo de Serviços constante no ANEXO Nº 01 - CATÁLOGO DE SERVIÇOS. O referido Catálogo é adotado como padrão para as licitações de serviços de TIC na área de desenvolvimento de sistema no Estado de Goiás.

II. O catálogo de Serviços foi resultado de um trabalho colaborativo dos representantes das TIs setoriais, bem como a participação ativa dos gestores, fiscais de contrato, coordenadores e da Alta Gestão da Superintendência de Sistemas e Informação (SSI/STI - SGG). O foco foi garantir que o mesmo esteja alinhado com as necessidades do estado, mais aderente e mais eficaz na entrega de soluções, integrando-se estrategicamente aos objetivos organizacionais da Administração Pública.

#### **6.5.4. Ordem de Serviço**

I. A execução dos serviços ocorrerá mediante a emissão de Ordem de Serviços, limitando-se ao quantitativo máximo estimado e contratado. Não há garantia de consumo mínimo de UST's.

#### **6.5.5. Fator de Complexidade**

I. UST consistirá em equivalências entre o quantitativo de esforço e de tempo previsto para execução das atividades conforme sua complexidade.

II. A complexidade dos perfis foram baseados por meio de avaliação técnica da STI, considerando o CATÁLOGO DE SERVIÇOS e os respectivos SALÁRIOS.

III. A elevação do nível de complexidade dos serviços especificados ou de sua criticidade (definidas no Catálogo de Serviços) é diretamente proporcional à elevação da especialização do profissional exigido para a execução dos mesmos, consequentemente, para que a CONTRATADA seja adequadamente remunerada pelo profissional disponibilizado, a quantidade de UST será ajustada de acordo com o fator de complexidade definido para cada perfil exigido.

**6.6.** Para a presente contratação os fatores de complexidade adotados, por perfil profissional, para o cálculo em UST do trabalho realizado estão descritos no [Anexo N.º 01 \(I\) - Catálogo de Serviços CACTIC](#).

**6.7.** Produtividade considerada para projetos ágeis de TI

I. Para o cálculo da quantidade de UST's a ser contratado, será adotado o valor de 160 horas mensais de produtividade esperada por profissional alocado.

#### 6.8. Planilha de Formação de custo

I. O custo total estimado de cada perfil é definido por meio do produto do valor salarial e o fator-k.

#### 6.9. UST

**6.9.1.** Para a presente contratação o valor da UST deverá ser único, ficando a cargo do corpo técnico demandante e do fiscal do contrato e/ou do gestor do contrato a definição do grau de complexidade para a execução de cada serviço do Catálogo de Serviços de acordo com a natureza da demanda e complexidade da solução para a qual a demanda foi solicitada.

**6.9.2.** Para se obter a quantidade de UST de uma OS, deve-se levantar a quantidade de Horas Previstas para Execução da Atividade - HPA e o perfil profissional em efetiva execução das atividades. Em seguida, multiplica-se a quantidade de horas HPA pela complexidade do perfil que executou a atividade. Deste modo, obtém-se a quantidade de UST consumida por cada perfil profissional em cada produto das OS, conforme fórmulas:

$$\begin{aligned} &\text{Serviços executados por um único Perfil I:} \\ &\text{UST} = \text{HPA} * \text{FATOR\_COMPLEXIDADE\_PERFIL} \end{aligned}$$

**6.9.3.** Caso o quantitativo das horas aferidas para o serviço seja menor ou maior do que as Horas Previstas para Execução da Atividade, para fins de pagamento será considerado o valor estabelecido no ANEXO Nº 01 - CATÁLOGO DE SERVIÇOS, por se tratar de remuneração por efetiva entrega/resultado.

**6.9.4.** O resultado deste cálculo será multiplicado pelo valor da UST contratado para se obter o valor financeiro dos serviços.

$$\text{VALOR\_SERVICO} = (\text{UST} - \text{DEDUÇÕES/GLOSAS APLICÁVEIS AO SERVIÇO}) * \text{VALOR\_UST (R\$)}$$

Desta forma, o valor da Ordem de serviço será:

$$\text{VALOR\_OS} = (\sum \text{VALOR\_SERVICO}) - \text{DEDUÇÕES/GLOSAS APLICÁVEIS À OS}$$

**6.9.5.** Na execução dos serviços, alguns pontos devem ser destacados:

I. O serviços constantes no Catálogo de Serviço deverão ser executados obedecendo estritamente os perfis exigidos.

II. Cabe ressaltar que a forma de contratação por UST permite uma flutuação no quantitativo de UST pois o CONTRATANTE só paga pela ordem de serviço executada e validada pelo fiscal, ficando a cargo da CONTRATADA manter o seu quadro funcional para uma boa execução contratual.

#### 6.10. Perfis Profissionais

**6.10.1.** Tomando como referência o Contrato nº 17/2021-PGE (SEI nº [000026287934](#)), atualmente vigente, foram considerados os seguintes perfis profissionais para a presente contratação, ressalte-se que, em relação ao escopo anteriormente estabelecido, houve o acréscimo do perfil profissional especializado em Inteligência Artificial.

Perfil Profissional	Codigo	CBO	Nivel	Qtde de profissionais
Analista de Sistemas/Requisitos/Negócios	ANR-03	2124-05	SR	4
Analista de Testes/Qualidade	ATQ-03	2124-30	SR	2
Arquiteto de Software/Soluções	ARQSOF-03	2122-05	SR	1
Desenvolvedor de Software	DESENV-02	3171-10	PL	4
Desenvolvedor de Software	DESENV-03	3171-10	SR	6
Designer de UX/UI	AUX/UI-03	2624-10	SR	1
Líder de Equipe	LEQUIPE-02	1425-20	SR	2
Líder Técnico/Líder de Produto	LDESENV-02	2122-05	SR	4
Scrum Master/Agilista	SCRUM-02	1425-20	SR	2
Arquiteto de IA	ARQSOF-IA-02	2122-05	SR	1
Cientista de Dados	CIENDADOS-02	2031-05	SR	1
Desenvolvedor Soluções com IA	DESENV-IA-02	3171-10	SR	1
Engenheiro de Dados	EDADOS-02	2122-05	SR	1
Especialista em IA Generativa	EIAGEN-02	2031-05	SR	1
Especialista em Ética e Governança de IA	EIAGOV-02	1423-30	SR	1
				<b>32</b>

**6.10.2.** Ressalta-se que os perfis acima elencados foram identificados como referência técnica para a composição das squads, sem caráter exaustivo ou limitador. Dado que a prestação do serviço ocorre sob demanda na modalidade de Unidade de Serviço Técnico (UST), a definição da equipe técnica de cada squad observará a complexidade, os objetivos, a gestão de recursos e os riscos inerentes a cada projeto. Assim, a alocação não pressupõe a participação simultânea de todos os perfis em uma mesma squad, tampouco se restringe aos mencionados, podendo abranger outras especialidades profissionais requeridas para a plena execução da demanda.

**6.11.** Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

**Requisitos mínimos de qualidade:**

**6.12.** A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

**Requisitos normativos e legais:**

**6.13.** A presente contratação deverá observar, em especial, a Lei nº 14.133, de 2021, a Instrução Normativa nº 002, de 26 de dezembro de 2023, da Secretaria-Geral de Governo (SGG), com alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 001, de 19 de junho de 2024, e o Decreto nº 10.680, de 16 de abril de 2025.

**6.13.1.** A contratada deverá observar na execução dos serviços, no que couber, o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração do Poder Executivo do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto nº 9.837, de 23 de março de 2021, como prescreve o seu art. 1º, inciso III, replicado no subseqüente art. 3º, inciso III, disponível no endereço eletrônico [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/103904/decreto-9837](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103904/decreto-9837).

**6.13.2.** A contratada deverá apresentar declaração atestando a não ocorrência de registro de oportunidade relacionado ao objeto da presente contratação. Tal declaração será conferida por ocasião da análise de aceitabilidade da proposta, com vistas a assegurar o princípio da competitividade, nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme exigência do art. 9º, §3º, do Decreto nº 10.680, de 16 de abril de 2025.

**Requisitos Gerais**

**6.14.** Quando aplicável, a CONTRATADA deverá realizar capacitação de usuários internos e/ou da equipe técnica da CONTRATANTE conforme definições da CONTRATANTE.

**6.14.1.** As Fases de Ambientação e Diagnóstico (até 30 dias corridos após a assinatura do Contrato) e de Execução Assistida (período de 60 dias corridos após a fase de Ambientação e Diagnóstico) serão consideradas como período de adaptação e ajustes, durante os quais a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, adequação de processos internos e outras transições necessárias, de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

**Requisitos tecnológicos - De projeto e Implementação:**

**6.15.** Ao executar uma OS, a CONTRATADA deve seguir os padrões de análise e programação determinados pela CONTRATANTE e conforme as boas práticas do Desenvolvimento de Software em vigência na CONTRATANTE.

**6.16.** A critério da CONTRATANTE, os fluxos de trabalho poderão sofrer melhorias e adaptações. As mudanças deverão ser comunicadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do início da adoção do novo fluxo de trabalho.

**6.17.** Os artefatos gerados durante a execução dos serviços deverão ser armazenados no repositório centralizado de controle de versões da CONTRATANTE ou na ferramenta de colaboração corporativa para gestão de projetos. A CONTRATANTE definirá o repositório adequado para cada tipo de artefato e a forma de acesso a ser utilizada pela CONTRATADA.

**6.18.** Durante a vigência do contrato, os templates de artefatos poderão sofrer atualizações a critério da CONTRATANTE. Os templates alterados terão utilização obrigatória apenas nas OSs abertas após a devida comunicação feita à CONTRATADA.

**6.19.** Todos os sistemas que vierem a ser desenvolvidos ou mantidos deverão ser corretamente configurados nas ferramentas de deploy, integração contínua e entrega contínua, definidas pela CONTRATANTE.

**Requisitos de segurança:**

**6.20.** A CONTRATADA deverá seguir os procedimentos básicos mínimos de segurança listados:

a) A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, com especial atenção à Política de Segurança da Informação. Todos os envolvidos da CONTRATADA devem se comprometer com a segurança da informação, inclusive através da assinatura de termo de responsabilidade e manutenção de sigilo.

b) A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

c) Todos os recursos de hardware e de software, assim como quaisquer outros necessários à execução dos serviços, como, por exemplo, de telecomunicações ou de dados, computadores e ferramentas de desenvolvimento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo-se a interconexão segura com a rede de informática da CONTRATANTE, sem ônus adicionais, seguindo as regras e políticas deste. Não está contido neste item e não é de responsabilidade da CONTRATADA a aquisição de software SERVIDORES tais como serviços de bancos de dados, servidores de aplicação e apresentação, sistemas operacionais de servidores, ou quaisquer outros softwares que se façam necessários à montagem de ambiente de SERVIDORES.

d) Os recursos mencionados no item acima deverão estar disponíveis para o colaborador antes do início da efetiva prestação de serviços à CONTRATANTE.

e) A CONTRATADA deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer

tipo de defeito, dano ou furto.

f) A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do objeto, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CONTRATANTE.

g) A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do objeto, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

h) A codificação dos sistemas deve seguir as melhores práticas de Segurança da Informação, tais como a ISO 27002 e recomendações do Open Web Application Security Project - OWASP.

#### **Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:**

**6.21.** A CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços contratados, profissionais que apresentem a qualificação mínima descrita no anexo ao Termo de Referência.

**6.22.** A qualificação dos profissionais deverá ser comprovada através de documentação e da apresentação dos currículos dos profissionais, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

**6.23.** A CONTRATADA deverá se comprometer a habilitar a equipe de técnicos da CONTRATANTE ou outra por ele indicada no uso de eventuais soluções desenvolvidas e implantadas ou nos produtos fornecidos dentro do escopo do Contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal, com vistas a mitigar riscos de descontinuidade dos serviços e de dependência técnica.

**6.24.** A transferência de conhecimentos, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais, em eventos específicos de transferência de conhecimento, e preferencialmente à equipe indicada pela Gerência de Tecnologia da Procuradoria Geral do Estado de Goiás - baseando-se em documentos técnicos e/ou manuais específicos das soluções, entre outros.

#### **Requisitos de sustentabilidade:**

**6.25.** Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo das boas práticas e das normas pertinentes.

#### **Requisitos de Experiência Profissional e Formação da Equipe**

**6.26.** A CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços contratados, profissionais que apresentem a qualificação mínima descrita no anexo ao Termo de Referência.

**6.27.** A qualificação dos profissionais deverá ser comprovada através de documentação e da apresentação dos currículos dos profissionais, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

#### **Definição de Metodologia de Avaliação da Qualidade**

**6.28.** O ciclo de avaliação de serviço de implementação que envolva software será validado quando a CONTRATADA, obrigatoriamente, demonstrar a execução do serviço disponibilizando no ambiente Institucional de homologação da CONTRATANTE e o código da versão final (deploy) contendo os serviços solicitados.

**6.29.** A CONTRATADA deverá formalizar por email ou outro meio (a ser definido pela CONTRATANTE), após aprovado pela CONTRATANTE, informações sobre o número de versão do deploy do sistema, o caminho completo da versão no repositório de controle de versão, a descrição dos serviços realizados, o atesto de que realizou, quando aplicável, testes mínimos funcionais com garantia de que as alterações referidas estão prontas para uso no ambiente de homologação.

**6.29.1.** A CONTRATANTE ainda irá verificar se todos os artefatos foram entregues conforme determinado nos termos contratuais e se o sistema entregue atende as necessidades da área demandante.

**6.30.** A CONTRATADA garantirá os serviços prestados e os produtos entregues durante toda a vigência do contrato, incluindo-se suas prorrogações, e, após seu término, pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos.

**6.31.** A garantia iniciará após o Recebimento Definitivo do serviço e deverá assegurar que os produtos e documentos entregues atenderão todas especificações descritas na Ordem de Serviço, dentro dos padrões estabelecidos pela PGE/GO.

**6.32.** A garantia será prestada com vistas a manter os serviços nas condições dentro de suas funcionalidade, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

**6.33.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva pela própria CONTRATADA. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados por falta funcionalidade da solução e/ou sistema.

**6.34.** As manutenções corretivas, advindas de erro da CONTRATADA, durante vigência da garantia não serão remuneradas.

**6.35.** Estende-se a Garantia dos Serviços, a documentação de sistema e de projeto.

**6.36.** Os prazos para retorno do funcionamento adequado do Sistema, e a solução definitiva da origem do problema, estão relacionados com o grau de criticidade registrado na O.S., conforme Acordo de Níveis de Serviço definidos na seção Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

**6.37.** Todos os prazos citados na seção Acordo de Níveis de Serviço (ANS) serão medidos em horas úteis. Caso a CONTRATADA entenda

necessária, em um serviço específico, a prorrogação dos prazos definidos, deverá justificar tecnicamente por meio de relatório formal para aprovação da CONTRATANTE.

**6.38.** As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CONTRATANTE para validação e aceite das correções.

**6.39.** Durante todo o período de execução dos serviços, a CONTRATADA deve se antecipar na verificação e reporte das atividades em garantia, além das que lhe são informadas, e deverá manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.

**6.40.** A garantia do produto é estabelecida considerando a última versão entregue e Atestada pelo Gestor do Contrato, podendo ser por meio de Aceite ao Termo de Aceite, Fechamento de Atividades ou outro meio a ser definido pela CONTRATANTE.

**6.41.** O produto não perderá a garantia se o CONTRATANTE criar uma nova versão a partir da versão entregue, desde que mantida a integridade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

**6.42.** A não observância do prazo para correção de defeito implica execução das penalidades cabíveis estabelecidas em contrato.

**6.43.** O encerramento do contrato não eximirá a CONTRATADA de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

**6.44.** A CONTRATADA deverá providenciar a implantação do sistema de gestão de demandas ou solução computacional de apoio às execuções no ambiente da CONTRATANTE ou em caso de aproveitamento do sistema já existente no PGE/GO, poderá a empresa realizar manutenções adaptativas e evolutivas no sistema, sem ônus para CONTRATANTE.

**6.45.** A definição e implantação do sistema de gestão de demandas ocorrerá na Fase de Ambientação e Diagnóstico definida no Plano de Inserção e se dará em comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

**6.46.** O acesso às informações do SGD da CONTRATANTE será fornecido à CONTRATADA, restrito àquilo que for pertinente para execução contratual.

**6.47.** A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos para providenciar as alterações necessárias para o ajuste e evoluções solicitadas pela CONTRATANTE, contados da data de recebimento da comunicação formal encaminhada pelo órgão.

**6.48.** A solução computacional deverá ter obrigatoriamente:

1. Estar disponível 100% para acesso via web;
2. Possuir ambientes de acesso e de operação distintos, porém integrados para a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
3. Possibilitar a comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
4. Ser capaz de utilizar dispositivos de alerta para informar os responsáveis pela execução das tarefas previstas nos processos sobre a necessidade de realizar determinadas ações;
5. Possibilitar o registro de Solicitações de Demanda, Planejamentos de Trabalho e Ordens de Serviço;
6. Permitir o cadastro de Ordens de Serviço baseado nas informações do CATÁLOGO DE SERVIÇOS, anexo deste instrumento;
7. Possibilitar o acompanhamento da evolução na execução da Ordem de Serviço registrada;
8. Possibilitar que a CONTRATADA informe periodicamente o avanço da execução da Ordem de Serviço até a sua finalização;
9. Possibilitar a apresentação e o controle das informações cadastradas no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), para subsidiar a etapa de homologação da Ordem de Serviço, com a mensuração dos Níveis Mínimos de Serviço;
10. Permitir a parametrização de alertas (periodicidade, destinatário, mensagem) com vistas a notificar previamente as partes interessadas sobre ações que devem ser desenvolvidas.
11. Funcionalidades e características específicas relativas à Gestão do Contrato:
12. Permitir o cadastramento do Contrato;
13. Possibilitar a programação da execução do Contrato;
14. Possibilitar o cadastramento do quantitativo de UST do Contrato;
15. Permitir o controle das UST consumidas;
16. Permitir a visualização do saldo do Contrato, considerando, inclusive, as diferenças que possam existir entre as quantidades autorizadas e as efetivamente homologadas pelo Gestor do Contrato;
17. Permitir o cadastro de aditivos, mantendo todo o histórico do Contrato desde o seu cadastramento.
18. Relatórios operacionais, gerenciais e dashboards, contendo no mínimo:
19. Relação de todas as Ordens de Serviço recebidas pela CONTRATADA, com ou sem Planejamentos de Trabalho, apresentadas em um período;
20. Relação de todas as Ordens de Serviço abertas ou concluídas em um período;
21. Relação, por Ordem de Serviço, dos produtos gerados, das atividades realizadas, dos prazos previstos e realizados, bem como dos indicadores de avaliação utilizados pela CONTRATANTE com os respectivos resultados obtidos, informações gerenciais sobre as Ordens de Serviço em andamento, apontando a situação (não iniciada, iniciada, em homologação, bloqueada, etc.) e eventuais riscos relevantes de cada uma das Ordens de Serviço;

22. Dados consolidados sobre as Ordens de Serviço encerradas em um determinado período, apontando o volume de Ordens de Serviço atendidas ou canceladas, bem como o detalhamento sobre aceites, devoluções, atrasos e justificativas;

23. Os campos que compõem a estrutura dos relatórios poderão ser revistos de acordo com a necessidade e a critério da CONTRATANTE.

24. A base de dados da solução computacional deverá estar disponível para uso pela CONTRATANTE, atualizada e devidamente documentada.

25. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e em qualquer tempo, substituir a solução computacional da CONTRATADA por solução própria, arcando com o ônus da migração para a nova solução.

### Critérios e Aceitação dos Serviços

6.49. Cada funcionalidade ou serviço constante na Ordem de Serviço será analisado diante dos requisitos de qualidade definidos pela CONTRATANTE. As funcionalidades ou serviços serão avaliadas segundo os critérios de conformidade. Podendo ser rejeitados caso ultrapassem os limites de aceitação descritos no ÍNDICE DE ORDENS DE SERVIÇO CONCLUÍDAS COM ATRASO.

6.50. Orientações em relação aos padrões de codificação, nomenclatura de elementos de banco de dados, modelos de produtos, modelo de referência de manual de usuário e manual do sistema serão disponibilizadas pela CONTRATANTE.

6.51. O não atendimento das métricas estabelecidas no Catálogo de Serviço, acarretará na não aceitação total dos Serviços, devendo a CONTRATADA realizar o referido ajuste.

6.52. A critério da CONTRATANTE, a ocorrência de inconformidades técnicas pode ensejar o aceite com ressalvas do artefato. Nesse caso, a CONTRATADA deverá sanar os débitos registrados e rerepresentar o artefato à CONTRATANTE sem custos adicionais.

6.53. Artefatos com inconformidades técnicas não corrigidos no prazo estipulado ou rerepresentados sem que todos os defeitos tenham sido corrigidos serão considerados rejeitados para todos os fins.

6.54. Em caso de rejeição de artefato ou de serviço, a CONTRATADA deverá fazer as correções cabíveis e rerepresentar o artefato ou o serviço para nova avaliação de entrega.

6.55. Os indicadores de serviço que serão acompanhados durante a execução contratual e os valores mínimos aceitáveis para esses indicadores serão os seguintes:

### 6.56. ÍNDICE DE NÃO CONFORMIDADE

INDICADOR	In_NC = ÍNDICE DE NÃO CONFORMIDADE
Finalidade	Verificar a qualidade dos serviços entregues, por meio das não conformidades identificadas após encerramento da Ordem de Serviço. O não cumprimento dos prazos máximos de execução de serviços (HPA ou Níveis de Criticidade de Incidentes) previstos também é considerado uma não conformidade.
Periodicidade	Bimestral (no décimo dia útil de cada bimestre).
Unidade de medida	Percentual.
Como medir	No décimo dia útil de cada mês subsequente ao encerramento da Ordem de Serviço, considerando todos os serviços abrangidos pela OS e que geraram produtos ou outros serviços durante sua execução. O não cumprimento de prazo de um serviço solicitado, quando esse estiver especificado no CATÁLOGO DE SERVIÇOS, também é considerado uma não conformidade.
Limite aceitável	Até 10% (dez por cento) de não conformidades por Ordens de Serviços do período.
Fórmula	Para cada OS: $In\_NC = (T\_ItNC\_OS / T\_It\_OS) \times 100$ Onde: T_ItNC_OS = Total de itens não conformes identificados na OS. T_It_OS = Total de itens na OS.
Observação	Este indicador se aplica até o limite de 30 (trinta) dias corridos de atraso na entrega dos serviços solicitados na Ordem de Serviço. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, incidirão as penalidades previstas.

### 6.57. ÍNDICE DE ORDENS DE SERVIÇO CONCLUÍDAS COM ATRASO

INDICADOR	In_OSA = ÍNDICE DE ORDENS DE SERVIÇO CONCLUÍDAS COM ATRASO
Finalidade	Verificar se o prazo acordado para a conclusão das Ordens de Serviço foi cumprido.
Periodicidade	Bimestral (no décimo dia útil de cada bimestre).
Unidade de medida	Percentual.
Como medir	No décimo dia útil de cada bimestre, contabilizando todas as Ordens de Serviço concluídas no período.
Limite aceitável	Até 10% (dez por cento) de atraso na conclusão das Ordens de Serviço do período.
	$In\_OSA = (T\_OSA / T\_OS) \times 100$

<b>Fórmula</b>	<p>Onde:</p> <p>T_OSA = Total de Ordens de Serviço concluídas com atraso no período.</p> <p>T_OS = Total de Ordens de Serviço concluídas no período.</p>
<b>Observação</b>	Este indicador se aplica até o limite de 30 (trinta) dias corridos de atraso na entrega dos serviços solicitados na Ordem de Serviço. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, incidirão as penalidades previstas.

**6.58.** Para análise dos padrões mínimos de qualidade e desempenho da solução serão exigidos os seguintes Níveis Mínimos de Serviço:

INDICADOR	NÍVEL MÍNIMO ACEITÁVEL	OCORRÊNCIA	REDUTOR DE PAGAMENTO DA FATURA
Índice de não conformidade - In_NC Até 10% (dez por cento) de não conformidades por Ordem de Serviço.		>10% e <=15%	3%
		>15% e <=20%	6%
		> 20% e <=80%	9%
		>80%	15%
Índice de Ordens de Serviços concluídas com atraso - In_OSA Até 10% (dez por cento) de atraso na conclusão das Ordens de Serviço do período.		>10% e <=15%	3%
		>15% e <=20%	6%
		> 20% e <=80%	9%
		>80%	15%

**6.59.** Considerações:

**6.59.1.** O percentual redutor no pagamento da fatura será calculado sobre a soma dos valores de todas as UST estabelecidas nas Ordens de Serviço ou planejamento de trabalho considerados em atraso ou não conformes no período de apuração do indicador.

**6.59.2.** No nível mínimo de serviço está definida a maneira pela qual as deduções serão aplicadas na fatura mensal, quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo aceitável.

**6.59.3.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar ou comandar a aferição e avaliação dos serviços prestados. Os resultados serão apresentados por meio de Relatório de Auditoria.

**6.59.4.** Constarão no Relatório de Auditoria, dentre outras informações, os indicadores/metras de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual.

**6.59.5.** Inconsistências entre os indicadores apresentados pela CONTRATADA e os indicadores apurados pela auditoria da CONTRATANTE poderão configurar falta grave e, em virtude disso, haverá aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato.

**6.59.6.** A simples aplicação de redutor por descumprimento dos níveis mínimos de serviço não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

**6.59.7.** No caso de aplicação de redutor no faturamento, decorrente do não cumprimento dos níveis mínimos de serviços, serão garantidos à CONTRATADA ampla defesa e contraditório. A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas à CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no mesmo prazo.

**6.59.8.** A aceitação ou a recusa das justificativas deverá ser formalizada pelo Gestor do Contrato.

**6.59.9.** Sendo aceitas as justificativas, ou se elas não forem avaliadas tempestivamente, não haverá a aplicação do redutor.

**6.59.10.** As fases de Ambientação e Diagnóstico (até 30 dias corridos) e de Execução Assistida (60 dias corridos após a fase de Ambientação e Diagnóstico), a partir do início da execução contratual, serão consideradas como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas poderão ser flexibilizadas por acordo entre as partes.

**6.59.11.** A partir da Fase de Execução Continuada, todo o passivo de problemas evidenciado deverá estar solucionado, cabendo a aplicação do nível mínimo de serviço sobre o passivo não solucionado e cuja responsabilidade seja exclusivamente da CONTRATADA.

**6.59.12.** A soma total das glosas aplicadas no nível de qualidade não deverá ser superior a 20% (vinte por cento). Caso seja superado este limite, aplicar-se-á a glosa máxima permitida, devendo o Gestor do Contrato encaminhar o relatório de ocorrências para a administração da Contratada com o objetivo de aplicação das sanções administrativas previstas.

**6.59.13.** Para efeito de mensuração do nível de serviço, não serão contabilizados os tempos que não são de responsabilidade da CONTRATADA, tais como:

1. Períodos de interrupção previamente acordados;
2. Interrupção de serviços essenciais à plena execução dos serviços (exemplo: suprimento de energia elétrica);
3. Indisponibilidade de acesso ao ambiente e/ou aos sistemas da rede motivada por razões incontroláveis (exemplo: greve de servidores);
4. Falhas da infraestrutura não associadas ao serviço prestado pela CONTRATADA (exemplos: link de comunicação, servidores, elementos de rede, storages, refrigeração ou condicionamento de ar);
5. Falhas dos sistemas corporativos ou de insumos tecnológicos de terceiros, vitais à plena execução dos serviços, ou que não estão cobertos pelo objeto deste instrumento;

6. Motivos de força maior (exemplos: enchentes, terremotos ou calamidade pública);
7. Indisponibilidades causadas por erros de terceiros ou da CONTRATANTE;
8. Períodos em que a CONTRATADA aguardar a disponibilidade de informações da CONTRATANTE;
9. Execução de atividades que dependam de pré-requisitos não disponíveis. (Exemplos: indisponibilidade dos usuários demandantes para levantamento de requisitos, migração de servidor de rede que dependa de disponibilidade de espaço no storage).

#### **Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

- 6.60.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.61.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.62.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.63.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.64.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.65.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.66.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.67.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.68.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.69.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.70.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.71.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **Garantia da contratação**

**6.72.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**6.72.1.** O percentual estabelecido no item 6.72, justifica-se pela relevância e essencialidade do serviço a contratar, considerando que a Procuradoria-Geral do Estado necessita do serviço para o desempenho de suas atribuições especialmente, considerando os sistemas já implantados, que demandam manutenção e desenvolvimento contínuos à exemplo do CORA, sistema que gerencia e controla os 171.792 processos judiciais ativos em que o Estado é parte, assim como existe a necessidade de novos sistemas para acompanhar o desenvolvimento tecnológico e digital do Poder Judiciário brasileiro e dos órgãos integrantes do sistema judicial e jurídico do país, além de atender às necessidade do Estado de Goiás e da própria PGE quanto à gestão da informação para definir melhores estratégias no cumprimento de sua missão institucional.

**6.72.2.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**6.72.3.** A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**6.73.** A garantia será exigível nos casos de:

**6.73.1.** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; e

**6.73.2.** Pagamento das multas devidas à Administração Pública.

**6.74.** A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 6.72.

## Direito de Propriedade

**6.75.** Todos os produtos gerados no curso da execução do objeto, todos os direitos e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a execução do contrato serão de propriedade da CONTRATANTE em caráter definitivo e irrevogável. Entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, códigos fonte dos programas, fluxogramas, modelos e arquivos em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, dentre outros pertinentes.

**6.76.** A utilização dos resultados produzidos para atividades externas da PGE/GO sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE constituirá falta grave podendo resultar na aplicação de sanções, inclusive a rescisão contratual.

**6.77.** Utilização de soluções ou componentes proprietários, da CONTRATADA ou de terceiros, na construção dos Sistemas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente objeto, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela CONTRATANTE. Caso as soluções e componentes sejam fornecidos sob regime de licenciamento que o mesmo deve ser realizado em nome da Procuradoria-Geral do Estado - PGE/GO.

## Do Sigilo de Informações

**6.78.** A CONTRATADA deverá manter sigilo - sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa - sobre quaisquer dados, informações, soluções de TIC e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações - independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE ou por terceiros a tais documentos.

**6.79.** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**6.80.** Será exigido da CONTRATADA a assinatura de TERMO DE RESPONSABILIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO, pelo qual se comprometa a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços no ambiente da CONTRATANTE. Por questões de segurança, fica a CONTRATADA obrigada a estender o compromisso de manutenção do sigilo e segurança das informações a todos os seus colaboradores diretamente envolvidos na execução do Contrato. A CONTRATANTE reserva o direito de proceder levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

**6.81.** A CONTRATADA e seus colaboradores diretamente envolvidos na execução do Contrato, com a assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO, comprometem-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da CONTRATANTE ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizados pela CONTRATANTE; declaram-se, ainda, cientes de que a estrutura computacional disponibilizada pela CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da CONTRATANTE ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditadas; e, também, comprometem-se a total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na CONTRATANTE.

## Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

### Identificação de soluções:

**7.1.** Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito no Tópico 1 deste ETP.

**7.2.** Assim, foram identificadas as possíveis soluções, cujas avaliações são apresentadas abaixo:

Soluções	Avaliação
Equipe própria de servidores	Inviável – ausência de profissionais disponíveis e capacitados nos quadros de servidores do Estado
Parcerias com instituições públicas	Limitada – baixa agilidade e escopo restrito
Registro de preços com múltiplos fornecedores	Complexa – exige gestão intensa e pode comprometer padronização
Prorrogação do Contrato nº 17/2021/PGE (SEI nº 000026287934)	Inviável em razão da impossibilidade da prorrogação ordinária do Contrato nos termos do Despacho do Gabinete Nº Automático 751 (74077399).
Contratação de empresa especializada (elegida)	Viável e eficiente – entrega ágil, responsabilidade concentrada, transferência de conhecimento garantida

### Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

**7.3.** Foi realizada pesquisa perante outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da administração. Contudo, verificou-se que as contratações recentes efetuadas no Estado, conforme demonstrado na relação abaixo, seguem os mesmos formatos:

**7.3.1.** Processo da contratação DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (DETRAN/GO): Processo nº: 105531; Contrato 028/2025/DETRAN - Termo de Contrato (evento SEI 179167) Vigente até 26.05.2026;

**7.3.2.** Processo da contratação ECONOMIA: Processo SEI 202300004106802; Contrato 013/2024 /ECONOMIA - 1º Termo Aditivo (evento SEI 71468730) Vigente até 09.04.2026;

**7.3.3.** Processo da contratação SIC: Processo SEI 202217604001261; Contrato 06/2023-SIC - (evento SEI 47963988) Vigência expirada em 25.05.2025;

**7.3.4.** Processo da contratação SES: Processo SEI 202100010005606; Contrato 15/2023-SES - (evento SEI 000037868744) Vigente até 10.02.2026;

#### **Análise comparativa das soluções**

**7.4.** Para escolher o melhor tipo de solução a contratar, realizou-se uma análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos, mensurados a partir dos critérios elencados no art. 15 do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

**7.5.** A seguir é apresentado quadro comparativo, com prós e contras de cada solução identificada:

<b>Solução</b>	<b>Vantagens (Prós)</b>	<b>Desvantagens (Contras)</b>	<b>Crítérios Econômicos</b>
Equipe própria de servidores	- Controle total sobre processos - Autonomia técnica - Conhecimento institucional	- Alto custo de contratação e capacitação - Escalabilidade limitada - Tempo de formação - Quadro de servidores qualificados deficitário	- Implantação: Elevada (salários, capacitação, infraestrutura) - Manutenção: Recorrente - ROI (Retorno sobre investimento) Baixo no curto prazo
Parcerias com instituições públicas	- Redução de custos diretos - Compartilhamento de conhecimento - Alinhamento institucional	- Baixa agilidade - Escopo limitado - Dependência de acordos formais	- Implantação: Baixa - Manutenção: Moderada - ROI: Moderado, mas dependente de prazos e escopo
Registro de preços com múltiplos fornecedores	- Flexibilidade na contratação - Competitividade de preços - Agilidade operacional	- Risco de variação na qualidade - Complexidade na gestão - Baixa padronização	- Implantação: Moderada - Manutenção: Variável - ROI: Alto se bem gerido, mas exige controle rigoroso
Prorrogação do Contrato nº 17/2021/PGE (SEI nº 000026287934)	Inviável em razão da impossibilidade da prorrogação ordinária do Contrato nos termos do Despacho do Gabinete Nº Automático 751 (74077399).		
Contratação de empresa especializada (elegida)	- Alta capacidade técnica - Entregas ágeis e escaláveis - Transferência de conhecimento garantida	- Custo mensal mais elevado - Necessidade de fiscalização contratual - Dependência externa	- Implantação: Moderada a alta (dependendo do escopo) - Manutenção: Estável e previsível - ROI: Alto, com impacto positivo imediato na produtividade e qualidade dos serviços

**7.6.** Considerando os objetivos estratégicos do projeto — que envolvem a modernização dos serviços, a entrega ágil de soluções tecnológicas, e a superação da indisponibilidade de servidores com perfil técnico especializado — notabiliza-se, com base nos critérios técnicos e econômicos apresentados, que a contratação de empresa especializada nos serviços em questão é a alternativa mais eficaz e vantajosa.

**7.7.** Esta solução se destaca como a alternativa mais eficiente por reunir atributos essenciais à continuidade e ao sucesso do projeto de modernização tecnológica da Procuradoria-Geral do Estado. Com capacidade técnica comprovada e equipes multidisciplinares aptas a atender demandas complexas, essa solução assegura agilidade na entrega, cumprimento dos prazos institucionais e transferência estruturada de conhecimento, promovendo autonomia futura. Além disso, oferece previsibilidade orçamentária, com custos mensais fixos e retorno imediato em produtividade, aliada à alta escalabilidade, permitindo adaptações conforme o crescimento ou redirecionamento estratégico do projeto.

#### **Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS**

**8.1.** Os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável, são os seguintes:

**8.1.1.** Cumprir o PDTI - Plano Diretor de TI 2024/2025, bem como o PPA – Plano Plurianual 2024-2027.

**8.1.2.** Promover a inovação, a disponibilidade e a implantação de um novo modelo de governança utilizando as melhores práticas de mercado;

**8.1.3.** Investir no aumento da produtividade e otimização dos recursos de TI para melhor atender aos usuários;

**8.1.4.** Garantir o desenvolvimento de aplicações coerentes com as necessidades de negócios e tempestiva aos prazos, com segurança das informações e disponibilidade;

**8.1.5.** Aprimorar a integração entre os sistemas de informação da PGE com os demais órgãos;

**8.1.6.** Direcionar-se para a consecução da missão e da visão macro da instituição e, com isso, viabilizar a permanente afirmação de seus valores;

**8.1.7.** Atender ao planejamento de inovação estratégica proposto pelo NINT para a PGE-GO.

#### **Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

**9.1.** Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda

aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

**9.2.** Considerando as particularidades da contratação, não há previsão de possíveis impactos ambientais.

#### **Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**10.1.** A Administração adotará as medidas necessárias para garantir que a solução de TI esteja plenamente operacional imediatamente após a formalização do contrato, assegurando a infraestrutura tecnológica e o suporte logístico adequados à execução do objeto.

**10.2.** No que tange ao ambiente da instituição, não foram identificadas necessidades de adequações físicas ou estruturais críticas, uma vez que a organização já dispõe da infraestrutura de rede e *hardware* compatíveis com os requisitos da solução.

**10.3.** Para fins de cumprimento do Art. 25 do Decreto nº 10.680/2025, as providências para viabilizar a prontidão da solução e a transição contratual incluem:

**10.3.1.** Configuração de Acessos: Liberação de perfis de acesso e credenciais de segurança nos sistemas corporativos para a equipe técnica da contratada antes do início do cronograma de implantação.

**10.3.2.** Inventário de Ativos: Consolidação da base de dados e documentação atual para transferência de conhecimento, visando mitigar riscos de perda de informação na transição de fornecedores.

**10.3.3.** Cronograma de Transição: Estabelecimento de um período de "operação assistida" ou coexistência técnica, caso necessário, para garantir que não haja interrupção dos serviços essenciais durante a substituição da contratada.

**10.4.** Considerando a natureza da solução tecnológica e a expertise técnica dos servidores da área de TI, não se vislumbra a necessidade de capacitação prévia para a fiscalização e gestão do contrato, sendo as competências internas atuais suficientes para o acompanhamento da execução.

#### **Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

**11.1.** Para atendimento da finalidade da contratação, não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação.

#### **AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviços Técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para suprir as demandas na área de desenvolvimento de Sistemas de Informação, conforme requisitos, especificações, quantitativos e níveis de serviço constantes deste instrumento, dando continuidade ao projeto de modernização, qualificação, racionalização, informatização e integração do contingente tecnológico da Procuradoria-Geral do Estado, com garantia de transferência de conhecimento e agregação de tecnologia, informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Dessa forma, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

#### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP:**

<b>Responsável</b>	<b>Função</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>
AUGUSTO CAMILO DA SILVA NETO	Integrante Requisitante	(062) 3252-8500	augusto.csilvan@pge.go.gov.br
AUGUSTO CAMILO DA SILVA NETO	Integrante Técnico	(062) 3252-8500	augusto.csilvan@pge.go.gov.br
IGOR ESTEVES NERY BOSSO	Integrante Administrativo	(062) 3252-8269	igor.nbosso@pge.go.gov.br
PAULIANA ARANTES PEIXOTO DINIZ	Integrante Administrativo	(062) 3252-8500	pauliana.diniz@pge.go.gov.br